



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos da Administração.....1/2Pgs
- Atos da Educação.....2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1486

Segunda - Feira, 22 Outubro de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos da Administração

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA NONA
(N. 209)

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima oitava- 208ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu a seguinte pauta: 1) Material para Reunião com novos Servidores para prelação sobre Estágios Probatórios e Processos Disciplinares; 2) Processo n. 7460/2015, termos do ofício deliberado 3) Possível aprovação PADRÃO DO PREFEITO em Estágio Probatórios 4) assuntos gerais ; no item 1 o material foi aprovado e será complementado havendo recursos para tal; no item 2, os termos do ofício 14 foram aprovados e o Membro Anselmo Teixeira, frente falta outros meios, ficou de entregar contra recibo. Quanto ao item 3, foi pela Presidência apresentado a sugestão, esta ajustada nos seguintes “PORTARIA Nº: __. Reconhece a aprovação em estágio(s) probatório(S) com a consequente estabilidade no serviço público do(s) servidor (es) abaixo nominados e dá outras providências. O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Gilberto Martins Esteves, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que desde a posse do(a) servidor(a) supra, até o presente momento já são decorridos três anos; Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório obtendo pontuação favorável; Considerando as avaliações supra e o Parecer Favorável da Secretaria de Lotação; Considerando a Avaliação Positiva da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Estágio Probatório, CPAD, fulcro no “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma

fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro. RESOLVE: Art. 1º. Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público dos(a) servidores(a):

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, ao (s) servidor(es) em razão de suas aprovações nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento. Art. 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a ___ Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, aos ___ dias do mês de ___ de ___ 2018. Prefeito Municipal, ficando a Presidência autorizada a remate-la ao Sr Procurador Geral e após o Exmo Sro. Prefeito Municipal, via processo. Em assuntos Gerais o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que compareceu a Seminário no dia 19 de outubro do corrente ano na Câmara Municipal, organizado pelo Juízo de São Jose do Vale do Rio Preto e com vistas aos equívocos inclusive o relatados no Processo Administrativo n. 7460/2015, e que assim, vem se acompanhando os trabalhos e também na qualidade de Presidente o Conselho Comunitário de Segurança- AISP 30, tem, particularmente o seguinte entendimento “ Como geralmente as manifestações quanto ao Poder Legislativo é crítico, com relação a Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017, cabe enaltecer o PODER LEGISLATIVO que, por sua aprovação, aprimora o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, assim exige que as Autoridades, inclusive, as Judiciárias, evitem a revitimização de menores vítimas ou testemunha de violências; Ainda, Lei também pode e deve ser vista como uma **aprimoração do Sistema Acusatório**, posto que, os equívocos do Órgão Ministerial de acusar, injustamente, pessoas de cometerem crimes contra menores, em especial, de cunho sexual (Estupro de Vulnerável, por exemplo), pode ser minimizado, se esta escuta, for realmente especializada e observada por este Órgão Acusador (MPRJ), assim, os profissionais envolvidos, devem ser, de fato, devidamente qualificados e, tecnicamente, ouvirem os relatos e, sem preconceitos e com responsabilidade, destes, extraírem a VERDADE REAL; Devem estes profissionais atentarem que os estudos mais qualificados, já admitem que AS CRIANÇAS MENTEM, apenas, como crianças (pessoas em desenvolvimento), podem não ter o interesse direto de prejudicar pessoa contra a qual emitem estas “FALSAS VERDADES”; Verifique-se ainda que na citada lei, consta no “Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, **garantida a ampla defesa do investigado.**” (grifos nossos), verifique que a lei inova e garante Ampla Defesa para o Investigado (não é o acusado), ou seja, este poderá participar, geralmente por meio de Advogado, do depoimento especial e assim para os operadores do direito, significa uma ruptura da fase Inquisitorial, já que a Ampla Defesa, permite perguntas e o contraditório, o que mostra, que os profissionais envolvidos devem ser REALMENTE QUALIFICADOS e entendam que a suas obrigações, além ser de preservarem os menores e, também, com a JUSTIÇA; Assim, como o nosso Conselho Comunitário de Segurança, prima pelo aperfeiçoamento da Justiça, estamos atentos e se colocamos a disposição para contribuir, no que for necessário, para que consigamos garantir a todos a JUSTIÇA e assim, conquistarmos a Paz Social.” assim, vez finalizada a pauta e em atenção a Lei n. 47/2013 precisamente o “**Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais.**”, às 12:40 hs, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretaria lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos

Atos da Educação

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições Regimentais vem estabelecer e tornar público o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação do ano de 2018, a serem realizadas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, nos dias e horários abaixo, ficando os membros do Conselho já convocados, em consonância com o artigo 4º§10 da Lei 503 de 27 de agosto de 1997, alterado pelo artigo 3º da Lei 1515 de 20 de outubro de 2009:

OUTUBRO: 26 às 10h

NOVEMBRO: 22 às 16H

DEZEMBRO: 17 às 13h

Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente